

de 85% do valor dos encargos moratórios, na hipótese de pagamento em parcela única; (b) redução de 60% do valor dos encargos moratórios, na hipótese de pagamento parcelado;

(vii) Fica vedada a instituição de novos programas de parcelamento incentivado de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, ajustados ou a ajustar, para o interstício de, pelo menos, 4 anos após a publicação desta lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela Legalidade.

Quanto ao mérito a Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe compete análise, entende serem prudentes as alterações propostas, no projeto, para o provimento dos cargos comissionados de Chefe de Representação Fiscal, Representante Fiscal da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos e de Subsecretário da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, pois visam elas, sobretudo, que estas vagam sejam ocupadas apenas por servidores da Fazenda Municipal, cujo conhecimento os credencia para tanto. Sendo, portanto, favorável o parecer.

Do ponto de vista da Comissão de Finanças e Orçamento, a propositura não encontra óbices de natureza financeira-orçamentária, uma vez que o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021 oferecerá oportunidade para os

contribuintes regulararem seus débitos, decorrentes de créditos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajustados ou a ajustar.

A pandemia do Coronavírus – COVID-19 impactou diversos setores da economia, que tiveram muita dificuldade para arcar com seus compromissos tributários. Dessa forma, a presente propositura pretende facilitar a regularização fiscal destes setores, permitindo, assim, que possam retomar seus investimentos. Por outro lado, o Município poderá receber créditos que seriam de difícil recuperação, impactando positivamente a receita arrecadada.

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexa ao projeto por meio de mensagem aditiva enviada pelo Prefeito em 25/03/2021, “considerando o estoque atual de débitos passíveis de inclusão no PPI, e utilizando como referência os percentuais de adesão observados nas últimas edições do programa de parcelamento, estimamos uma adesão potencial de aproximadamente R\$ 9,52 bilhões. Assumindo um percentual de descontos de 36%, teríamos um montante total homologado de aproximadamente R\$ 6,1 bilhões”.

Segundo o Executivo, a expectativa de arrecadação em 2021 é de R\$ 2,29 bilhões, sendo R\$ 1,841 bilhões à vista e R\$ 449,80 milhões parcelado e o restante parcelado entre 2022 e 2031, distribuídos anualmente conforme tabela abaixo:

Ano de Pagamento	Valor Pago (R\$ milhões)	
	À vista	Parcelado
2021	1.841,00	449,80
2022		630,70
2023		393,40
2024		317,50
2025		272,80
2026		231,90
2027		119,40
2028		107,70
2029		96,30
2030		81,30
2031		51,60

Cabe observar que, de acordo com informações do Executivo, esta expectativa de arrecadação contempla perdas de aproximadamente 35% do montante parcelado em decorrência de acordos rompidos.

Esse incremento de arrecadação, que será possível com a aprovação desta propositura, possibilitará maior investimento ao município de São Paulo, principalmente em saúde e assistência social, no combate a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Neste sentido, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 14/4/2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver.º Edir Sales (PSD)

Ver.º Erika Hilton (PSOL) - abstenção

Ver. George Hato (MDB)

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Fernando Holiday (sem partido)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT) - abstenção

Ver.º Janaina Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

#### EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS – SGP-13

#### COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Pauta da 1ª Reunião Ordinária (virtual) do ano de 2021

Data: 15/04/2021

Horário: 13:00 h

Local: Auditório Virtual

1- eleição do vice-presidente

2- assuntos diversos

#### COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Pauta da 2ª Reunião Ordinária (virtual) do ano de 2021

Data: 15/04/2021

Horário: 11:00 h

Local: Auditório Virtual

Pauta a ser definida

#### SECRETARIA DA CÂMARA

##### PRESIDÊNCIA

##### ESCOLA DO PARLAMENTO

Edital EP 002/2021 (Credenciamento de atividade para o Módulo “Descobrir São Paulo, Descubrir-se Repórter” do curso de extensão universitária “Repórter do Futuro”)

##### CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo convoca para contratação como coordenador e conteudista o candidato André Deak Alonso.

Para formalizar o processo de contratação, o candidato deverá manifestar o interesse, através de e-mail encaminhado à Escola do Parlamento (escoladoparlamento@saopaulo.sp.leg.br), até o dia 19/04/2021.

##### MESA DA CÂMARA

##### ATO Nº 1505/21

Prorroga os efeitos do Ato nº 1.504/2021, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO que permanece a situação de emergência e de calamidade pública no Município de São Paulo reconhecidas pelos Decretos nº 59.283, de 16 de março de 2020 e nº 59.291, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 45 (quarenta e cinco) dias os efeitos do Ato nº 1.504/2021, nos termos de seu art. 9º.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 17 de abril de 2021. São Paulo, 14 de abril de 2021.

##### DECISÃO DE MESA Nº 4701/21

CMS-PAD-2021/00104

À vista das informações processadas nos presentes autos, A MESA AUTORIZA a baixa dos bens relacionados às fls. 04/20, e transferência ao DGSS.12 – Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – Seção de Materiais e Depósito de Insumos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMG.

##### DECISÃO DE MESA Nº 4702/21

CMS-PAD-2021/00128

À vista das informações processadas nos presentes autos, A MESA AUTORIZA a baixa dos bens relacionados às fls. 04/08, e transferência ao DGSS.12 – Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – Seção de Materiais e Depósito de Insumos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMG.

##### DECISÃO DE MESA Nº 4703/21

CMS-PAD-2021/00129

À vista das informações processadas nos presentes autos, A MESA AUTORIZA:

a) a doação dos itens relacionados à fl. 04, à Inspeção de Operações Especiais – IOPE, da Guarda Civil Metropolitana, que manifestou interesse nos bens por intermédio do Ofício nº 020/IOPE/21, nos termos do Ato nº 1442/2019; e,

b) a baixa patrimonial dos bens supracitados.

##### DECISÃO DE MESA Nº 4704/21

PA nº 21/2020 e Of. Sindillex nº 003/2021

TIDs nº 18766463 e 19169160

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, acolhe os Pareceres Chefia nº 5/2021 e 4/2020, bem assim o Parecer ASS nº 005/2021, que ficam fazendo parte integrante desta Decisão, e indefere o pedido do servidor formulado no TID nº 18766463, de reconhecimento da permanência da função gratificada com fundamento no art. 19, § 3º, da Lei Municipal nº 13.637/2003, com a redação dada pela Lei 14.381/2007, uma vez que o preenchimento dos requisitos legais se verificou após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A Mesa Diretora ainda, com os mesmos fundamentos, indefere a solicitação do Sindicato no TID 19169160, e decide em caráter normativo:

1. Deferir, com amparo no art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019, os pedidos de permanência da função gratificada com fundamento no art. 19, § 3º, da Lei Municipal nº 13.637/03, cujos requisitos para a permanência tenham sido preenchidos pelo servidor até 12 de novembro de 2019, dia anterior à data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 103/2019.

2. Indeferir os pedidos de permanência da função gratificada com fundamento no art. 19, § 3º, da Lei Municipal nº 13.637/2003, cujos requisitos para a permanência não tenham sido preenchidos pelo servidor até 12 de novembro de 2019, dia anterior à data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 103/2019.

À SGA, para as providências visando ao cumprimento desta Decisão, bem como para a adoção das providências necessárias para que seja adaptado o Ato da Mesa nº 1034/2008 (com a redação pelo Ato da Mesa nº 1.326/2016), a fim de seja permitida aos servidores não mais autorizados a tornar permanente a função gratificada, a opção de contribuir ou não à Previdência no tocante a essa vantagem, tal como proposto no Parecer Chefia 004/2020.

São Paulo, 25 de março de 2021.

##### PORTARIA 12666/21

EXONERANDO, a pedido, DENIS VALERIO ABATE, registro 231952, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, referência QPLCG-5, do 15º Gabinete de Vereador.

##### PORTARIA 12667/21

EXONERANDO, a pedido, GIOVANE CRISTE HELFSTEIN, registro 29213, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO PARLAMENTAR, referência QPLCG-2, do 8º Gabinete de Vereador.

##### PORTARIA 12668/21

NOMEANDO DANILO CARDOSO DE OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO, referência QPLCG-4, no 5º Gabinete de Vereador.

##### PORTARIA 12669/21

NOMEANDO MATEUS TORRES PENEDO NAVES, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO PARLAMENTAR, referência QPLCG-2, no 5º Gabinete de Vereador.

##### PORTARIA 12670/21

NOMEANDO ODAIR MIGUEL CHAVES, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO PARLAMENTAR, referência QPLCG-2, no 8º Gabinete de Vereador.

##### SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

##### PORTARIA Nº 45238/21

Constitui Grupo de Trabalho para análise, incremento e evolução da aplicação dos procedimentos e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Considerando a importância em se resguardar a Segurança e a Medicina do Trabalho no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de São Paulo;

Considerando que as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho são de observância obrigatória, inclusive pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando a constante evolução da disciplina da Segurança e Medicina do Trabalho e dos conceitos aplicáveis à questão que demandam a interconexão de múltiplas áreas de conhecimento conjugadas para a completa identificação de todos matizes do instituto;

Considerando a necessidade de análise, compilação, registro e revalidação perante os demais institutos das leis municipais, atos, regulamentos e normas internas da Câmara Municipal de São Paulo sobre a matéria;

Considerando os diversos laudos e relatórios referentes ao tema, de apresentação periódica, como por exemplo, PPR, LCAT, PCMSO, PPP, entre outros;

Considerando a necessidade constante de aprimoramento das rotinas internas e dos procedimentos, bem como, da delimitação das competências dos órgãos internos da Câmara Municipal de São Paulo, atinentes ao cumprimento dos regramentos internos e da legislação nacional afeitos à matéria em comento;

Considerando a necessidade da análise da matéria e seus reflexos nos contratos presentes e futuros firmados pela Câmara Municipal de São Paulo;

O SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Ato nº 832/2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído por SGA, em colaboração com a Procuradoria, Grupo de Trabalho para realizar estudos tendentes à análise, incremento e evolução da aplicação dos procedimentos e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de contemplar novos procedimentos, assim como outros normativos relacionados à matéria, composto pelas seguintes unidades:

- SGA – Secretaria Geral Administrativa;

- SGA-1 – Secretaria de Recursos Humanos;

- SGA-3 – Secretaria de Infraestrutura;

- SGA-8 – Secretaria de Assistência Saúde;

- Procuradoria Legislativa.

Art. 2º Cada unidade indicará à Secretaria Geral Administrativa 01 (um) ou mais servidores para o referido Grupo de Trabalho em 05 (cinco) dias.

Art. 3º Ao final dos trabalhos, deverá ser apresentado relatório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

#### SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

##### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

A Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2021 foi convocada para que seja realizada audiência pública que terá como tema “Participação social e o debate público relativo ao Programa de Metas”, nos termos do RDP 23/2021.

##### DECISÃO DO PRESIDENTE

Fica prorrogado por mais 45 dias o registro de presença e a realização, exclusivamente virtuais, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solene e das Reuniões das Comissões, nos termos do Precedente Regimental nº 1/2021.

Ficam suspensos os prazos de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito enquanto mantida a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, e reuniões das Comissões exclusivamente pelo sistema virtual.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

MILTON LEITE

Presidente

#### EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-23

##### RESOLUÇÃO Nº 03 DE 14 DE ABRIL DE 2021

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/21)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

*Cria a Frente Parlamentar de Combate à Fome.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Combate à Fome, com o objetivo de combater a fome e promover o mais importante dos direitos, a alimentação, que todo cidadão deve ter resguardado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, bem como:

I - debater e elaborar Plano de Ação no sentido de garantir alimentação adequada aos cidadãos paulistanos;

II - estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao desperdício de alimentos;

III - realizar seminários, debates, fóruns, audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;

IV - efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;

V - discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de distribuição de alimentos;

VI - levantar como está sendo feito o acompanhamento nutricional de nossas crianças em escolas e creches municipais.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Combate à Fome será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de São Paulo e seus municípios no tocante ao combate à fome.

Art. 3º A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Combate à Fome serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Combate à Fome serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 6º A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 7º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Combate à Fome.

Art. 8º A Frente Parlamentar de Combate à Fome extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de abril de 2021.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de abril de 2021.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

#### AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**DIA 15 DE ABRIL DE 2021 – QUINTA-FEIRA**  
10:00

Reunião Virtual de Instalação da Subcomissão de Cultura - Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Auditório Virtual  
Dr. Sidney Cruz - Solidariedade

11:00  
Reunião Ordinária Virtual da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos  
Auditório Virtual  
Erika Hilton - PSOL

13:00  
Reunião Ordinária Virtual da Comissão Extraordinária de Segurança Pública  
Auditório Virtual  
Fábio Riva - PSDB

14:00 - 15:00  
Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher  
Auditório Prestes Maia - 1º andar  
Felipe Becari - PSD

14:00  
Reunião Ordinária Virtual do Comitê Emergencial de Crise da Educação de 2021  
- Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes  
Auditório Virtual  
Eliseu Gabriel - PSB

15:00 - 18:00  
Dia Internacional da Doença de Parkinson  
Auditório Virtual  
Gilberto Nascimento Jr. - PSC

15:00  
Audiência Pública Semipresencial da Comissão Permanente de Administração Pública  
Tema: “Programa de Metas da Cidade de São Paulo para Discutir a Metodologia e a Participação”  
Plenário 1º de Maio - 1º Andar  
Gilson Barreto - PSDB

17:00  
Audiência Pública Virtual da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes  
Tema: “As garantias do Direito à Educação das Pessoas com Deficiência na Pandemia na Perspectiva da Educação Inclusiva e os

Direitos Correlatos”  
Auditório Virtual  
Eliseu Gabriel - PSB

#### TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

#### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 179/2021 – Designando Ramon Dumont Ramos, reg. TC 20.257, para substituir Antonio Carlos Mingrone no cargo de Assessor de Secretaria I, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-4, constante do Anexo IV, Tabela “B”, da referida lei, por motivo de férias, a partir de 19.5.2021.

Port. 180/2021 – Designando Michel de Souza Vellozo, reg. TC 20.238, para substituir Ayrton Neiva Júnior na Função Gratificada de Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle VII, FG-5, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, no período de 4 a 18.5.2021.